

## **Deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.**

### **Programa Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID)**

#### **Edição 2026**

Nos termos do Regulamento Geral do Programa de Reabilitação de Instalações desportivas n.º 982-A/2025 (adiante designado por RGPRID), publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 152, de 8 de agosto, que aprova o modelo de apoio aplicável ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (adiante designado por PRID), o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), na reunião realizada em 21 abril de 2026, deliberou, relativamente à edição de 2026 do referido Programa (PRID 2026), o seguinte:

1. A edição do PRID 2026 vai manter o modelo de apoio financeiro conforme disposto no Artigo 2º no RGPRID, conferindo especial relevância às intervenções em instalações desportivas que, comprovadamente, tenham sido afetadas pelos fenómenos meteorológicos adversos ocorridos em janeiro e fevereiro de 2026, nos concelhos abrangidos pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, n.º 15-C/2026 e n.º 24-A/2026, bem como do Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro, assim como no restante território continental, de acordo com os critérios de majoração definidos na presente deliberação.
2. As candidaturas ao PRID 2026 são apresentadas exclusivamente online, através da plataforma de Sistemas de Informação e Execução de Contratos-Programa (SIEC) do IPDJ, disponível em <https://siec.ipdj.gov.pt/>, e obrigam a um registo prévio da entidade candidata na plataforma de Registo Único, acessível em (<https://bdu.ipdj.gov.pt/>).
3. O período de candidaturas decorre entre as **9h00 do dia 27 de abril de 2026 e as 17h00 do dia 25 de maio de 2026**.
4. A edição do PRID 2026, realizará apenas uma edição (n.º 2 do artigo 2.º do RGPRID), no âmbito da qual **são elegíveis** as seguintes linhas de apoio<sup>1</sup>:
  - a. Pavimentos desportivos, com exceção dos relvados sintéticos que recorram a soluções ambientalmente não sustentáveis ou utilizem recargas de borracha (microplásticos)<sup>2</sup>;
  - b. Intervenções na envolvente exterior dos edifícios de apoio à prática desportiva, nomeadamente coberturas e paredes;
  - c. Vestiários - balneários e respetivas valências;
  - d. Instalações sanitárias;
  - e. Substituição e modernização de redes e equipamentos de gás, água, esgotos e eletricidade;
  - f. Intervenções em sistemas de tratamento de água de piscinas;
  - g. Adaptação das instalações para promoção das condições de acessibilidade para pessoas de mobilidade condicionada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atualmente em vigor;
  - h. Substituição de elementos construtivos que contenham poeiras ou fibras de amianto, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, na sua redação atual, desde que tais intervenções sejam acompanhadas de documento emitido pelo Município que as enquadre como de escassa relevância urbanística;

---

<sup>1</sup> As intervenções elegíveis devem, sempre que aplicável, designadamente quando interferem com a solução funcional da instalação desportiva, responder às exigências da Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro. Sempre que tecnicamente se justifique as candidaturas devem ser instruídas com os devidos termos de responsabilidade, nos termos do RJUE e posterior apresentação de certificados de instalação, assim como entrega de declaração de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, conforme minuta IV, do Anexo III, da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro;

<sup>2</sup> O Regulamento (UE) 2023/2055 da Comissão, que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH) sobre o registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos, foi aprovado em 25 de setembro de 2023 e introduz restrições à colocação no mercado de micropartículas poliméricas sintéticas, incluindo os grânulos utilizados como material de enchimento em relvados artificiais.

- i. Outras áreas dos serviços de apoio à prática desportiva, nos termos da alínea b), c) e d) do artigo 7º da Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro, com exceção locais de bar, restauração e outros serviços, estacionamento e espaços verdes;
  - j. Intervenções nos sistemas de iluminação, interior e exterior, com o objetivo de reduzir o consumo energético, através da instalação de soluções mais eficientes e/ou de sistemas de gestão que potenciem a redução do consumo de energia elétrica associado;
  - k. Instalação de painéis solares térmicos para a produção de água quente sanitária (AQS), incluindo painéis e respetivas estruturas de fixação, depósitos, bombas e sistema auxiliares de produção de calor;
  - l. Instalação de sistemas de produção de energia solar para autoconsumo, incluindo painéis, estruturas de fixação e demais componentes;
  - m. Instalação e/ou substituição de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas, que utilizem fontes de energia renovável, designadamente: bombas de calor, caldeiras e/ou recuperadores de calor, com elevada eficiência, com e sem sistemas de acumulação de água quente;
  - n. Incorporação de sensores (movimento, presença, crepusculares, etc.), reguladores de fluxo luminoso, entre outros;
  - o. Outras intervenções, devidamente fundamentadas por diagnóstico e/ou auditoria energética, **elaborados por técnico competente para o efeito**, que demonstrem que a intervenção conduza a uma redução do consumo energético e/ou a uma efetiva redução do custo de exploração;
  - p. Outras obras ou equipamentos fixos que, devidamente justificados, se revelem pertinentes ao desenvolvimento das atividades desportivas da entidade candidata;
5. **Não são elegíveis**, na presente edição do PRID (n.º 4 do artigo 2.º do RGPRID), apoios financeiros para:
- a. Estudos técnicos de levantamento do terreno e/ou dos edifícios existentes, bem como os relativos à preparação e execução das obras;
  - b. Auditorias, diagnóstico ou outros estudos necessários à instrução da candidatura;
  - c. Trabalhos complementares, suprimentos de erros e omissões do projeto, revisões de preços e atualizações orçamentais;
  - d. Aquisição de contadores inteligentes de energia instalados ou requeridos por distribuidor de energia;
  - e. Multas, penalidades e custos decorrentes de litigação;
  - f. Despesas com recursos humanos da entidade candidata, ou com terceiros que, não pertencendo a esta, prestem serviços gratuitos ou de voluntariado;
  - g. Outras intervenções que não se enquadrem no disposto no RGPRID ou na presente deliberação, designadamente no ponto 2.
6. **São** ainda considerados motivos de exclusão das candidaturas as seguintes situações (n.º 3 do artigo 5.º do RGPRID):
- a. Candidaturas que visem a implementação de medidas de eficiência energética, através de contratos parcelados de pagamento celebrados em data anterior a 2026 ou que se prolonguem para além da vigência do contrato-programa (2026-2027);
  - b. Candidaturas que visem a instalação, requalificação ou manutenção de relvados sintéticos com soluções ambientalmente não sustentáveis ou que utilizem recargas de borracha (microplásticos);
  - c. Candidaturas para intervenções em instalações desportivas, apresentadas pelas entidades proprietárias, quando as mesmas se encontrem a ser utilizadas e/ou cedidas a outras entidades;
  - d. Candidaturas para construções novas e ou ampliações do existente;
  - e. Candidaturas que tenham apoio financeiro do Comité Olímpico de Portugal (COP) ou do Comité Paralímpico de Portugal (CPP) para intervenções com o mesmo objeto da candidatura ao PRID 2026.
7. O valor elegível máximo das intervenções a candidatar, no âmbito da presente edição, é fixado em 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), com IVA incluído.
8. As candidaturas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios referenciais de pontuação (n.º 4 do artigo 6.º do RGPRID):

Critérios		Referencial de Pontuação	Nº Pontos	Ponderação (%)	Metodologia de Avaliação dos Critérios
<b>C1</b>	<b>Sustentabilidade financeira - 15%</b>				
<b>C1</b>	Sustentabilidade financeira e viabilidade para concretização do objeto da candidatura por capitais próprios ou por entidades financiadoras diversas do IPDJ, I.P.	≤ 50%	1	100%	Com este critério, afere-se a capacidade da entidade candidata para dispor de meios financeiros próprios ou apoios complementares que garantam a viabilidade e a concretização do projeto.
		]50% e 60%]	2		
		]60% e 70%]	3		
		]70% e 80%]	4		
		> 80%	5		
<b>C2</b>	<b>Impacto da Candidatura na atividade desportiva - 40%</b>				
<b>C2</b>	Impacto direto do objeto da candidatura na atividade desportiva da entidade beneficiária do apoio	Não se	0	100%	Não há contributo do objeto da candidatura para o critério C2
		Reduzido	1		Não é suficientemente demonstrado o contributo do objeto da candidatura para o critério C2
		Médio	3		É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo do objeto da candidatura para o critério C2
		Elevado	5		É demonstrado, de forma fundamentada, o elevado contributo do objeto da candidatura para o critério C2
<b>C3</b>	<b>Outros Impactos da Candidatura - 45%</b>				
<b>C3.1</b>	Impacto do objeto da candidatura na melhoria das condições de segurança das instalações desportivas	Não se	0	40%	Não há contributo do objeto da candidatura para o critério C3.1.
		Reduzido	1		Não é suficientemente demonstrado o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.1.
		Médio	3		É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.1.
		Elevado	5		É demonstrado, de forma fundamentada, o elevado contributo do objeto da candidatura para o critério C3.1.
<b>C3.2</b>	Impacto do objeto da candidatura na melhoria das condições de acessibilidade das instalações desportivas	Não se	0	30%	Não há contributo do objeto da candidatura para o critério C3.2.
		Reduzido	1		Não é suficientemente demonstrado o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.2.
		Médio	3		É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.2.
		Elevado	5		É demonstrado, de forma fundamentada, o elevado contributo do objeto da candidatura para o critério C3.2.
<b>C3.3</b>	Impacto do objeto da candidatura na redução dos consumos energéticos globais, antes e depois da implementação e racionalização económica	Não se aplica	0	10%	Não há contributo do objeto da candidatura para o critério C3.3.
		Reduzido	1		Não é suficientemente demonstrado o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.3.
		Médio	3		É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.3.
		Elevado	5		É demonstrado, de forma fundamentada, o elevado contributo do objeto da candidatura para o critério C3.3.
<b>C3.4</b>	Impacto do objeto da candidatura na melhoria das condições de salubridade das instalações desportivas	Não se aplica	0	20%	Não há contributo do objeto da candidatura para o critério C3.4.
		Reduzido	1		Não é suficientemente demonstrado o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.4.
		Médio	3		É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.4.
		Elevado	5		É demonstrado, de forma fundamentada, o elevado contributo do objeto da candidatura para o critério C3.4.

As candidaturas podem ser majoradas pelas Direções Regionais, de acordo com os seguintes critérios (n.º 4 do artigo 6.º do RGPRID):

- CM1 - Demonstração dos benefícios esperados com a intervenção para o desenvolvimento desportivo e para o contexto socioeconómico da comunidade local (majoração até 10%)
- CM2 - Demonstração da utilização da instalação desportiva objeto da candidatura por parte da comunidade envolvente (majoração até 10%)
- CM3 – Instalação Desportiva comprovadamente afetada pelas tempestades conforme descrito no ponto 1. (majoração até 20%)

A fórmula de cálculo para avaliação e hierarquização das candidaturas (V) é a seguinte:

$$V = C + CM$$

onde:

$$C = (0,15 \times C1 + 0,40 \times C2 + 0,45 \times C3) \text{ e } C3 = 0,40 \times C3.1 + 0,30 \times C3.2 + 0,10 \times C3.3 + 0,20 \times C3.4$$

Sendo:  $CM = (CM1 \times C + CM2 \times C + CM3 \times C)$ , o Coeficiente de Majoração.

9. A dotação orçamental global para a edição do PRID 2026 é fixada em 1.000.000,00 € (um milhão de euros), sendo essa verba distribuída pelas Direções Regionais do IPDJ, da seguinte forma (n.º 1 do artigo 7.º do RGPRID):

- a. Direção Regional do Algarve 80.000,00 €
- b. Direção Regional do Alentejo 100.000,00 €
- c. Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo 270.000,00 €
- d. Direção Regional do Centro 260.000,00 €
- e. Direção Regional do Norte 290.000,00 €

10. O valor do apoio a conceder pelo IPDJ, por candidatura, independentemente do valor estimado para a intervenção, não poderá exceder 50.000,00 € (cinquenta mil euros), assim como a comparticipação financeira não poderá ultrapassar 75% do total das despesas consideradas elegíveis, resultantes da análise técnica do orçamento apresentado pelas entidades candidatas (n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do RGPRID).

11. Os montantes indicados no ponto 9 poderão ser redistribuídos, caso não se verifiquem candidaturas em número suficiente ou cujo valor global de apoio elegível justifique a utilização do montante atribuído a determinada Direção Regional (n.º 1 do artigo 8.º do RGPRID).

12. Os Contratos-Programa a celebrar terão vigência até 30 de novembro de 2027, sendo a execução dos apoios efetuada nos termos do seguinte plano de pagamentos:

- a. Primeira Prestação - correspondente a até 80% da verba atribuída, a transferir após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a sua publicação no site do IPDJ, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor;
- b. Segunda e última prestação – o valor remanescente será transferido após a conclusão da intervenção e a validação da totalidade da documentação de entrega obrigatória.

13. A instrução das candidaturas à presente edição do PRID será formalizada através da plataforma SIEC e deverá incluir os seguintes elementos (n.º 6 do artigo 4.º do RGPRID):

13.1. Identificação e localização da intervenção

A realizar através do preenchimento de formulário online, disponibilizado para o efeito na plataforma, no qual deverão constar as seguintes informações:

- a. Tipologia da instalação desportiva;
- b. Designação da obra / objeto da intervenção;
- c. Identificação e localização da instalação desportiva objeto da candidatura (Morada, Código Postal, Localidade, Distrito, Concelho, Freguesia e Direção Regional);
- d. Âmbito da intervenção;
- e. Descrição sumária da intervenção;
- f. Indicação do custo estimado da intervenção, incluindo o IVA à taxa legal em vigor;
- g. Calendarização do período de execução da obra, com menção das datas previstas de início e conclusão;
- h. Evidência do impacto e da relevância da intervenção na melhoria da atividade e prática desportiva da entidade candidata, incluindo avaliação custo-benefício;
- i. Prova da relação fundamentada entre a estratégia do clube e a intervenção a realizar, evidenciando o impacto na melhoria das condições de segurança, acessibilidade, sustentabilidade energética e salubridade da instalação desportiva objeto da candidatura;
- j. Indicação dos benefícios esperados com a intervenção para o desenvolvimento desportivo e para o contexto socioeconómico da comunidade local;
- k. Evidência da frequência da utilização da instalação desportiva, objeto da candidatura, pela comunidade envolvente;
- l. Declaração emitida pelo Município que ateste que as intervenções na instalação desportiva, objeto da candidatura ao PRID 2026, foram consequência das tempestades.
- m. A majoração CM3 só será considerada na avaliação das candidaturas quando estas forem instruídas com:
  - i. Declaração emitida pelo Município territorialmente competente que ateste que as intervenções na instalação desportiva, objeto da candidatura ao PRID 2026, foram consequência das tempestades, e;
  - ii. Declaração da entidade candidata em como não recebeu, nem irá receber, apoios financeiros de outras linhas de apoio públicas, ao abrigo da declaração do Estado de Calamidade ou de indemnizações de seguradoras.

13.2. Documentos de titularidade/natureza da posse:

- a. A entidade candidata, **sendo proprietária da instalação desportiva**, deverá instruir a candidatura com os seguintes documentos e informações:
  - i. Título de autorização de utilização do imóvel/instalação desportiva onde se localiza a intervenção objeto da candidatura ou, sempre que aplicável, certidão de isenção emitida pelo Município, legalmente fundamentada, que comprove a dispensa dessa autorização. Poderá ainda ser aceite, nos termos previstos na legislação, declaração emitida pelo Município, elaborada nos termos das minutas constantes dos anexos à Portaria n.º 71-B/2024, em conformidade com o enquadramento aplicável nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação;
  - ii. Certidão de registo predial atualizada e válida, na qual conste a descrição da instalação desportiva.
- b. A entidade candidata, **não sendo proprietária da instalação desportiva** (ex.: arrendatária, cessionária, titular de direito de superfície ou outra situação equivalente), deverá instruir a candidatura com os seguintes documentos e informações:
  - i. Documento comprovativo da legitimidade da utilização da instalação desportiva alvo da intervenção, sustentado em contrato legalmente válido celebrado entre as partes, onde

conste, inequivocamente, a permissão para gestão total do espaço com autonomia e demais cláusulas contratuais aplicáveis, e o prazo de vigência do contrato, com os seguintes períodos mínimos:

- À data da apresentação da candidatura, o contrato deverá encontrar-se em vigor e possuir **prazo remanescente mínimo de 4 anos**, quando se trate de candidaturas a apoios até **25.000,00 €**;
- À data da apresentação da candidatura, o contrato deverá encontrar-se em vigor e possuir **prazo remanescente mínimo de 10 anos**, quando se trate de candidaturas a apoios entre **25.000,00€ e 50.000,00€**;

- ii. Título de autorização de utilização do imóvel/instalação desportiva onde se localiza a intervenção objeto da candidatura ou, sempre que aplicável, certidão de isenção emitida pelo Município, legalmente fundamentada, que comprove a dispensa dessa autorização. Poderá ainda ser aceite, nos termos previstos na legislação, declaração emitida pelo Município, elaborada nos termos das minutas constantes dos anexos à Portaria n.º 71-B/2024, em conformidade com o enquadramento aplicável nos termos dos Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação;
- iii. Certidão de registo predial atualizada e válida, na qual conste a descrição da instalação desportiva.
- iv. Declaração do proprietário autorizando a realização das intervenções a efetuar, onde conste a designação e descrição sumária da intervenção bem como a edição do PRID a que se refere.

### 13.3. Caracterização de atividade desportiva regular

A entidade candidata deverá inserir na plataforma os elementos que permitam avaliar a pertinência da intervenção proposta, com explicitação, designadamente, da seguinte informação:

- i. Caracterização da situação da prática desportiva, que inclui modalidades praticadas e número de atletas.

### 13.4. Documentos do processo Formal da Candidatura

A entidade candidata deverá inserir na plataforma o seguinte:

- i. Levantamento fotográfico demonstrativo da necessidade da intervenção.

A entidade deve ainda garantir que se encontram atualizados na Base de Dados Única, os seguintes documentos:

- i. Ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;
- ii. Identificação da publicação dos Estatutos em Diário da República ou no Portal da Justiça quando aplicável.

### 13.5. Documentos Técnicos de Instrução da Candidatura

A entidade candidata deverá inserir na plataforma os seguintes documentos:

- i. Memória descritiva e justificativa da intervenção, que inclua o diagnóstico da situação existente, caracterização das soluções técnicas e medidas de melhoria respeitantes às tipologias de intervenção, evidências do impacto das intervenções na prática desportiva, nas condições de segurança e conforto dos utilizadores e/ou na redução do consumo energético face à situação inicial, critérios de dimensionamento, quando aplicável e demais informação que concorra para melhorar a caracterização da intervenção proposta;
- ii. Planta de Implantação com indicação da morada, delimitação da área de intervenção e representação do enquadramento urbanístico;
- iii. Orçamento ou estimativa do custo da intervenção, com IVA incluído, contendo lista de preços unitários;
- iv. Projeto da intervenção - Projetos das Especialidades (se aplicável), incluindo termo(s) de responsabilidade do(s) técnico, e declaração emitida(s) pela respetiva ordem profissional. Caso

- a intervenção seja considerada de escassa relevância urbanística, devem ser anexadas as peças escritas e desenhadas que evidenciem claramente a intervenção objeto da candidatura;
- v. Documento que identifique o nome do representante da entidade candidata, responsável pela intervenção junto do IPDJ, onde conste contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;
  - vi. Licença de Construção ou cópia do pedido à autarquia, inscrito em formulário próprio, se existente, com registo/comprovativo de entrega, nos casos aplicáveis. Caso a Intervenção seja de escassa relevância urbanística, cópia da notificação / comunicação da intervenção à Câmara Municipal, inscrito em formulário próprio, se existente, com registo/comprovativo de entrega na autarquia;
  - vii. Outros documentos que a entidade candidata entenda por relevantes para a apreciação da candidatura, bem como qualquer documentação complementar que, em função da natureza da intervenção, possa ser exigida no âmbito da análise técnica;
  - viii. Para intervenções em áreas de jurisdição de Portos, a Declaração referida no Ponto 13.2, al. a), i) e al. b), iv), deverá ser emitida por entidade com jurisdição em matéria de operação urbanística do respetivo Porto, nos termos dos Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação e contemplar ainda a identificação das entidades externas a consultar no âmbito do objeto proposto, esclarecendo a necessidade de intervenção da Autarquia Local, se aplicável, no âmbito dos acordos existentes entre os intervenientes.

#### 13.6. Fontes de Financiamento previstas e respetivos montantes

- a. A entidade candidata deverá, no âmbito da instrução da candidatura, indicar as fontes de financiamento previstas para a intervenção e os respetivos montantes, designadamente: receitas próprias, receitas públicas (nomeadamente provenientes de Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, entre outras), outras receitas e o montante da comparticipação a solicitar ao IPDJ, I.P., devidamente evidenciados através de declaração escrita das entidades financiadoras, onde constem os respetivos montantes;
- b. Após comunicação da decisão e antes de celebração de contrato-programa, as entidades farão a demonstração do grau de autonomia financeira para a execução da totalidade da intervenção, incluindo, se for caso disso, a identificação das comparticipações financeiras de outras entidades, designadamente do poder local ou de empresas locais, evidenciadas através de declaração escrita das entidades financiadoras onde constem os respetivos montantes;
- c. Deverá ainda ser apresentada cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou do Mapa de Pagamentos/Recebimentos dos dois últimos exercícios económicos, incluindo o ano do financiamento, caso este já se encontre aprovado. A não apresentação dos documentos referidos poderá inviabilizar a celebração do contrato-programa;
- d. Após comunicação da decisão de financiamento da operação, e antes da celebração do contrato Programa, a entidade deverá ainda apresentar:
  - i. Ficha de Fornecedor do IPDJ (Boletim de Identificação de Terceiros);
  - ii. Autorização de consulta eletrónica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira ou certidão de não dívida em alternativa, atualizada a cada momento que seja solicitada;
  - iii. Autorização de consulta eletrónica junto da Segurança Social ou certidão de não dívida em alternativa, atualizada a cada momento que seja solicitada.

#### 13.7. Comunicação da decisão e celebração de contratos programa

A decisão relativa às candidaturas a apoiar e aos respetivos montantes de comparticipação será publicitada no portal do IPDJ, constituindo essa publicação o início das fases subsequentes do procedimento, que culminarão com a celebração do contrato-programa.

- 14. Para monitorização da execução das intervenções, as entidades apoiadas devem apresentar, em complemento do relatório final e dos comprovativos de despesa referidos no artigo 12.º do RGPRID, os de



autos de medição ou documentos equivalentes que comprovem a execução física e financeira das intervenções.

Lisboa, 21 de abril de 2026

O Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves